

Processo nº. E-12/020.068/2012.
Data de autuação 16/01/2012.
Concessionária PROLAGOS.
Assunto Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água na Av. Caminho de Búzios e Estrada Gurirí - Município de Cabo Frio.
Sessão Regulatória 29/03/2012.

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.068/2012

Data 16/01/2012 Fls.: 52

Relatório

Rúbrica: 

Trata-se de processo regulatório instaurado¹ tendo em vista o recebimento da Carta - PR/007/2012/PROLAGOS², por meio da qual a Concessionária envia "os relatórios dos Projetos de Implantação dos Sistemas de Abastecimento de água nos Municípios de Cabo Frio, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande e Arraial do Cabo"³.

Às fls. 19/23, consta o Parecer Técnico CASAN nº. 03/2012⁴, no qual a Câmara Técnica de Saneamento, em conclusão, afirma que "O Projeto contém detalhamento e informações suficientes para facilitar a execução das obras, visando a obtenção dos níveis de eficiência esperados"; que "Na planilha de orçamento, apresentada em Padrão EMOP, a descrição e a quantificação dos materiais e serviços estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto"; aponta que "O investimento totaliza em R\$ 907.537,64 (novecentos e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos) e os preços indicados na planilha referem-se a data base de dezembro/2008", que "O prazo de execução das obras foi previsto pela Prolagos para 18 (dezoito) dias", que, portanto, "(...) o Projeto constante documento Nº. REL- 093 – C – A – PRB – 001 – 0, '**Relatório do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água Av. Caminho de Búzios e Estrada Gurirí – Cabo Frio**', atende à rubrica constante do item 1.3 – **Ampliação Sistema Adutor**, integrante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, **Fase IV**, aprovado pela Deliberação AGENERSA Nº 638/2010, estando, portanto, **ACEITO E APROVADO** e entende que "(...) o valor orçado para o empreendimento proposto que venha a exceder ao previsto na correspondente rubrica estabelecida no Cronograma de Investimentos acima citado, deva ser considerado num próximo evento que envolva reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão" (grifos no original).

Consta, às fls. 27, cópia da Resolução do Conselho-Diretor nº. 275, de 24/01/2012, em que se verifica a distribuição do presente processo à minha Relatoria. 

¹ Por requerimento da Secretaria-Executiva desta Agência - REQ AGENERSA/SECEX nº. 045, de 16/01/2012, fls. 02, no qual consta a seguinte justificativa " Deliberação AGENERSA nº. 638/2010 - rubrica citada no item 1.3 - **Ampliação Sistema Adutor**, constante no cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Fase IV" (grifos no original). A autuação do feito é informada à PROLAGOS mediante o Ofício AGENERSA/SECEX nº. 055/2012, de 18/01/2012 (cópia às fls. 26).

² De 06/01/2012 – fls. 03, recebida nesta Agência em 16/01/2012.

³ Fls. 04/16, e respectivas plantas – fls. 17 e 18.

⁴ Encaminhado à SECEX através da CI AGENERSA/CASAN nº. 003, de 16/01/2012, e recebida naquela Secretaria na mesma data.

Instada a se manifestar⁵, a CAPET apresenta a Nota Técnica CAPET nº. 017⁶, na qual apresenta um breve relato dos fatos; analisa que "A carta PR/007/2012, de 06/01/12, (...), encaminhou os projetos de obras do sistema de abastecimento de água nos municípios da área de atuação, dos quais o presente apartou os dados relativos à Cabo Frio, implantação do sistema de abastecimento de água. O relatório técnico, de número 093-C-A-PRB-001-0, (...), apresenta um orçamento total de R\$ 907.537,64 base EMOP dezembro/08, (...).", que "O valor previsto no III Termo Aditivo para a rubrica é de R\$ 35.273.780,00 na sua totalidade e para o exercício de 2012 foi previsto inicialmente a aplicação de R\$ 1.033.809,00, para o qual já aprovado o projeto no valor de R\$ 295.897,54, para a recuperação emergencial da adutora na ponte Feliciano Sodré em Cabo Frio, objeto do processo E-12/020.588/2011. Restando assim, um saldo total na rubrica, de R\$ 34.977.882,46, e um saldo para o exercício de 2012 no valor de R\$ 737.911,46", que "(...) o orçamento ora apresentado é maior do que o previsto para aplicação no ano. Restando um saldo total na rubrica, de R\$ 34.070.344,82, e um saldo a cobrir para o exercício de 2012 no valor de (R\$ 169.626,18), do qual poderão ser compensadas em outras obras no período ou redistribuindo os valores nas intervenções previstas para os períodos seguintes", conclui que "(...) o orçado é superior ao montante originalmente pactuado", enfatiza que "(...) são orçados. Não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa, quando concluídas as obras projetadas, no mesmo molde da análise feita originalmente para o processo E-12/020.382/2008, que gerou a NT CAPET 14/2009, parcialmente reformulada pela 27/2009, providência esta usualmente recomendada", expressa "(...) a concordância com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas."

Às fls. 31/32, encontra-se o Parecer⁷ da Procuradoria desta AGENERSA⁸ no qual, após citar as "(...) as manifestações técnicas da CASAN e da CAPET (...)", opina "(...) pela aprovação do Projeto em referência, para atender ao disposto no item 1.3, da Deliberação Agenera n.º 638/2010", entende que "(...) para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo de referido investimento (...) devam ser adotadas as seguintes providências, **com o acompanhamento pela CAPET**: - Apresentação do cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico; - planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra; - documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico"⁹.

⁵ Através de despacho deste Gabinete ao verso das fls. 27 in fine.

⁶ De 08/02/2012, às fls. 28/30.

⁷ Com o "De acordo" do Procurador-Geral, Dr. Luis Marcelo M. Nascimento.

⁸ Provocada através de despacho deste gabinete ao verso das fls. 30.

⁹ Grifo conforme original.

Mediante correspondência eletrônica¹⁰, a assessoria deste Gabinete encaminha à Concessionária cópia integral do presente feito e assina o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de razões finais.

Por meio dos Ofícios AGENERSA/DL nº. 006/2012, 007/2012, 008/2012, 009/2012, 010/2012 e 011/2012¹¹, enviados, respectivamente à Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro e às Prefeituras Municipais de Armação de Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande, Arraial do Cabo e São Pedro da Aldeia, esta Relatoria encaminha cópia integral digitalizada do presente processo e informa que o mesmo se encontra à disposição, neste Gabinete, pelo prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de manifestação.

Consta às fls. 47/48, o Ofício CC nº. 405¹², encaminhado pelo Ilmo. Sr. Regis Fichtner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, que solicita "(...) a fim de se obter melhor embasamento à decisão do Poder Concedente de anuir ao investimento sugerido, (...) seja a Casa Civil novamente intimada após a conclusão do órgão técnico desta AGENERSA atestando a viabilidade econômica do projeto e manifestando qual será o seu impacto no contrato de concessão e se haverá necessidade de acréscimo tarifário para arcar com eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato"; e protesta "(...) pela concessão de nova vista do processo administrativo, após ultimadas as providências requeridas".

Às fls. 49, encontra-se cópia da Carta-PR/206/2012/PROLAGOS¹³, através da qual a Concessionária concorda "(...) com o Parecer Técnico da CASAN nº. 03/2012 (...) que aceitou e aprovou os projetos, os quais são objetos do presente processo, bem como a Nota Técnica CAPET 017/2012, (...) que recomendou fossem as intervenções autorizadas, posicionamentos endossados pelo Parecer da Procuradoria (...)" e espera "(...) sejam os projetos aprovados e levantada, ao final, a comprovação financeira da execução dos mesmos, conforme sugerem as Câmaras Técnicas e Procuradoria dessa AGENERSA".

É o Relatório.



Darcilia Leite

Conselheira-Relatora

¹⁰ E-mail AGENERSA/ASSESS/DL nº. 023, de 27/02/2012 – fls. 33, com comprovação de recebimento às fls. 34/35.

¹¹ De 24/02/2012 – fls. 36/41, enviados através dos Correios, com aviso de recebimento às fls. 42, 44, 45, 43 e 46, respectivamente.

¹² De 15/03/2012.

¹³ Encaminhada à esta Agência Reguladora através de fax, em 20/03/2012 (acostado à contra capa dos autos).

PARECER TÉCNICO CASAN Nº. 03/2012

CONCESSIONÁRIA: Prolagos

REFERÊNCIA: Deliberação AGENERSA Nº. 638/2010

ASSUNTO: Projeto de Implantação de Sistema de Abastecimento de Água na AV. Caminho de Búzios e Estrada Guriri - Cabo Frio

ANÁLISE TÉCNICA

A Concessionária Prolagos apresentou em 16/01/2012, através da Carta PR/007/2012/Prolagos o documento Nº. REL- 093 – C – A – PRB – 001 – 0, “Relatório do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento na Av. Caminho de Búzios e Estrada Guriri

– Cabo Frio” composto das seguintes peças:

• **Memória Descritiva** • **Resumo das Obras** • **Memória de Cálculo** • **Orçamento** • **Cronograma Físico** • **Desenhos**

Comentários

O projeto apresentado atende à rubrica citada no item 1.3- **Ampliação Sistema Adutor**, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Fase IV, Deliberação AGENERSA Nº 638/2010.

• **Memória Descritiva**

Sob esse título a Prolagos apresenta soluções técnicas de engenharia para expansão do sistema de abastecimento de água da região na Avenida Caminho de Búzios e Estrada Guriri, compreendendo o Condomínio dos Pássaros, Bosque do Però e Caminho de Búzios em Cabo Frio-RJ.

O projeto contempla 2.315m de adutora em PEAD DE 225mm que interligará na adutora de FoFo DN 200mm existente na altura do Tangará até a divisa do Bosque do Però com Condomínio dos Pássaros.

A ampliação da rede irá beneficiar em média 7.700 pessoas com um incremento de 2.196 novas ligações, além de regularizar 517 residências que são atendidas atualmente com pipas determinadas por ações judiciais.

• **Resumo das Obras**

A Prolagos apresenta quadro-resumo das obras à serem executadas na Av. Caminho de Búzios e Estrada Guriri com tubulações de PEAD de diâmetro externo de 225mm, numa extensão de rede de 1.663m para a Av. Caminho de Búzios e 652m para a Estrada Guriri, totalizando 2.315m de rede.

• **Memória de Cálculo**

Nesse documento a Prolagos calculou o dimensionamento das tubulações e apresentou as planilhas com os resultados das simulações hidráulicas obtidas através do Software Water CAD/GMES Vi8.

Essas planilhas apresentam as características das Tubulações Projetadas e Existentes, considerando: descrição dos trechos, extensões (m), Nó inicial, Nó final, diâmetros (mm), coeficiente de rugosidade (adimensional), material, vazão (L/s) e velocidade (m/s) e características dos Nós envolvendo, descrição, elevações (m), demandas (L/s) e pressões (mca), estando essas informações apresentadas no Desenho Prolagos Nº OP007 – C – A – SIM – 004.

• **Orçamento**

Na planilha de orçamento, apresentada em Padrão EMOP consta a descrição e a quantificação dos materiais e serviços estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto.

Os preços indicados na planilha referem-se ao mês de Dezembro de 2008, totalizando em R\$ 907.537,64 (novecentos e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

• **Cronograma Físico**

Esse documento estabelece um prazo de execução das Obras em 18 (dezoito) dias.

• **Desenhos**

Foram apresentados os seguintes desenhos:

386-C-A-GER-001-0 - LINHA TANGARÁ/GURIRI REFORÇO NO ABASTECIMENTO PERÓ
OP007-C-A-SIM-004 - SIMULAÇÃO ADUTORA TANGARÁ/GURIRI

Nesses desenhos estão representados todos os componentes que serão implantados, e que compõem o sistema, contendo as informações necessárias ao bom entendimento do projeto.

CONCLUSÃO

Da análise dos documentos apresentados concluiu-se que:

O Projeto contém detalhamento e informações suficientes para facilitar a execução das obras, visando a obtenção dos níveis de eficiência esperados.

Na planilha de orçamento, apresentada em Padrão EMOP, a descrição e a quantificação dos materiais e serviços estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto.

O investimento totaliza em R\$ 907.537,64 (novecentos e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavo) e os preços indicados na planilha referem-se a data base de dezembro/2008.

O prazo de execução das obras foi previsto pela Prolagos para 18 (dezoito) dias.

Em consequência, o Projeto constante documento Nº. REL- 093 – C – A – PRB – 001 – 0, “Relatório do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água Av. Caminho de Búzios e Estrada Guriri – Cabo Frio”, atende à rubrica constante do item 1.3

– **Ampliação Sistema Adutor**, integrante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Fase IV, aprovado pela

Deliberação AGENERSA Nº 638/2010, estando, portanto, **ACEITO E APROVADO**.

Esta Câmara Técnica entende que o valor orçado para o empreendimento proposto que venha a exceder ao previsto na correspondente rubrica estabelecida no Cronograma de Investimentos acima citado, deva ser considerado num próximo evento que envolva reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

É o Parecer S.M.J.

Rio de Janeiro 16 de janeiro de 2012

Oldemar Corrêa Guimarães - Gerente da CASAN

u

Nesta mesma toada manifestou-se a Procuradoria da AGENERSA⁵, entendendo, tão-somente, que tal investimento deve ser acompanhado pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária desta Agência.

Apontado prazo para apresentação de razões finais aos Poderes Concedentes, apenas o Estadual se pronunciou, através de sua Secretaria de Estado da Casa Civil⁶, para solicitar que fosse "(...) a Casa Civil novamente intimada após a conclusão do órgão técnico desta AGENERSA atestando a viabilidade econômica do projeto e manifestando qual será o seu impacto no contrato de concessão e se haverá necessidade de acréscimo tarifário para arcar com eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato". Àquele mesmo título de razões finais, a Concessionária ressaltou sua concordância com as manifestações técnica e jurídica favoráveis à implantação do referido projeto, para reiterar o pedido de aprovação do mesmo.

Considerando que, de fato, a Deliberação AGENERSA nº. 638, de 27/10/2010, editada nos autos do Processo Regulatório nº. E-12/020.051/2009, cujo objeto é a "2ª Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão CN 04/96 - 2004/2008", pontualmente no seu "ANEXO VI - CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS - 2ª REV. QUINQUENAL", item 1.3, prevê investimentos para "Ampliação do Sistema Adutor" no Município de Cabo Frio, bem assim que de acordo com manifestação da CASAN o projeto apresentado atende às especificações técnicas necessárias, sou pela aprovação do mesmo, cujas obras deverão ser devidamente acompanhadas pela CASAN e pela CAPET cabendo-lhes comunicar a este Conselho-Diretor a eventual ocorrência de qualquer desconformidade.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Aprovar o "Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água na Av. Caminho de Búzios e Estrada Guriri - Município de Cabo Frio", apresentado na forma do documento "REL-093 - C - A - PRB - 001 - 0".

É o Voto.



Darcilia Leite

Conselheira-Relatora

⁵ Fls. 31/32.

⁶ OFÍCIO CC Nº. 405, de 15/03/2012 - fls.47/48.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – PROJETO
DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA AV. CAMINHO
DE BÚZIOS E ESTRADA GURIRÍ - MUNICÍPIO
DE CABO FRIO.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de
suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório
nº. E-12/020.068/2012, por unanimidade,

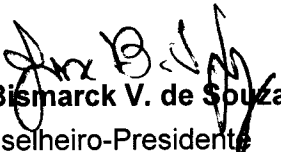
DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o "*Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água na Av.
Caminho de Búzios e Estrada Guriri - Município de Cabo Frio*", apresentado na forma do
documento "*REL-093 – C – A – PRB – 001 – 0*".

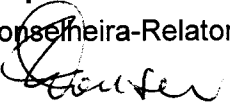
Art. 2º - Determinar que a CAPET e a CASAN informem ao Conselho-Diretor a eventual
ocorrência de desconformidade na realização da obra.

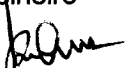
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

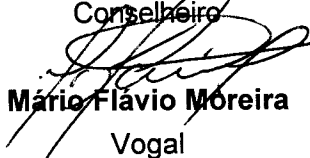
Rio de Janeiro, 29 de março de 2012.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira-Relatora


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Mário Flávio Moreira
Vogal

Serviço Público Estadual

Processo nº: E-12/020.068/2012

Data: 16/01/2012 Fls.: 58

Rúbrica: 4

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1032

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1032

DE 29 DE MARÇO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA AV. CAMINHO DE BÚZIOS E ESTRADA GURIRÍ - MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.068/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o “Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água na Av. Caminho de Búzios e Estrada Gurirí - Município de Cabo Frio”, apresentado na forma do documento “REL - 093 - C - A - PRB - 001 - 0”.

Art. 2º - Determinar que a CAPET e a CASAN informem ao Conselho-Diretor a eventual ocorrência de desconformidade na realização da obra.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro -Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira - Relatora

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro

Mário Flávio Moreira

Vogal